



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 007/2020 . torres

DATA : 2020/01/17	
NIPG : 8631/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 484	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 001. - ACÇÃO SOCIAL	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços para fornecimento de refeições; no âmbito da "Reunião do Grupo Técnico da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis".
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Autorizo

Eduardo Tavares em 20-01-2020

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 15 de janeiro de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº005/2019, da Técnica Superior aí identificada, e conformidade com indicação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e conforme os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para “aquisição de serviços para fornecimento de refeições; no âmbito da “Reunião do Grupo Técnico da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis”, de acordo com os requisitos identificados no Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos propostos.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicado pelo serviço requisitante.

- Hotel e SPA Alfândega da Fé.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €1.189,02 (mil cento e oitenta e nove euros e dois cêntimos) crescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 74/2020.

O preço base foi fixado, com base nos procedimentos realizados em 2019, conforme documentos enumerados no processo, por parte do serviço requisitante.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que efectivamente se adjudica.

10. Não está sujeito a redução do contrato a escrito, tendo presente que o preço contratual não excede €10.000, conforme se encontra devidamente estipulado alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que sejam aprovadas as peças do procedimento, para o bom andamento do processo, se assim for determinado superiormente, perante todos os elementos do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 17-01-2020

JOSE MANUEL TORRES